



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

Memorando: 144/2024.

Para: SEFIR.

Bagé, 20 de junho de 2024.

Assunto: Quebra de ordem cronológica de pagamento.

De acordo com o inciso V do §1º do artigo 141 da Lei Federal 14133, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamentos pela Administração pode ser alterada, justificamos a necessidade de quebra de ordem cronológica para o empenho n° 1571/2024, firmado para assegurar a integridade do patrimônio público.

A presente justificativa fundamenta-se na necessidade de continuidade no fornecimento de material de construção para a Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer a fim de sempre manter em condições as estruturas que são de responsabilidade da secretaria, prezando pela segurança e bom proveito das pessoas contempladas pelos diversos projetos da pasta através disso justifica-se a quebra da ordem cronológica dos pagamentos.

A decisão de alterar a ordem cronológica considerou o risco iminente de descontinuidade da prestação do referido serviço público. Conforme exigido pela legislação, a comunicação dessa justificativa deverá ser encaminhada ao órgão de controle interno da administração municipal e ao tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como publicado no sitio da prefeitura de Bagé.

Assim, solicitamos que o pagamento referente ao empenho n° 1571/2024 – JORGE ALBERTO SAENGER SALVANY (CNPJ: 02.849.623/0001-69) seja efetuado de forma prioritária, em conformidade com as disposições legais vigentes, a fim de garantir a continuidade e a regularidade do serviço prestado.

Ressaltamos que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais prestados por esta instituição.

Atenciosamente,

SILVIO NUNES MACHADO.

Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.